

DECRETO MUNICIPAL Nº 073 /2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Loteamento Urbano de Propriedade de PAC Engenharia Ltda, denominado ENCANTO DOS IPÊS e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a expansão urbanística, de forma planejada e estruturada, possui inegável interesse público, uma vez que traz benefícios a toda a coletividade;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública defender os valores sociais, o estímulo ao acesso à moradia e à tomada de providências no sentido do desenvolvimento do perímetro urbano;

CONSIDERANDO o princípio da função social da propriedade, insculpido no artigo 5.º, XXIII, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o artigo 12, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a competência do Município e, conseqüentemente do Chefe do Executivo, de expedir diretrizes e aprovar projetos de loteamento;

CONSIDERANDO que a empresa PAC Engenharia Ltda. apresentou pedido de aprovação de loteamento, devidamente acompanhado de vasto rol documental que atendeu, em sua maioria, aos ditames e exigências previstos na Lei Federal nº 6.766/99 e Lei Complementar Municipal nº 001/2006;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada, tanto pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, quanto pela Procuradoria Jurídica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Loteamento Urbano apresentado pela sociedade empresária PAC Engenharia Ltda, cujas diretrizes encontram-se descritas no Plano Diretor do município e as características encontram-se descritas nos projetos e memoriais que compõem o processo administrativo nº 2015/0005648, a ser realizado em imóvel urbano de sua propriedade, sob a matrícula Nº 17.380, fls. 14, do livro 2-BP, que passa a ser descrito conforme os dados a seguir:

“Uma parte de terra no lugar denominado Baixa do Meio, da Data Sítio, deste município, com a área de 100,37,25 (cem hectares, trinta e sete ares e vinte e cinco centiares). Limites: limita-se ao norte, com terras de Rejane Carvalho de Sousa e Raimundo Carlos de Sousa Machado; ao sul, com a Rua São Paulo; ao leste, com a R.F.F.S.A., e, ao oeste, com terreno de João Francisco Fontenele (João Delaide), com os seguintes roteiros e limites: Começa o perímetro desta gleba no ponto zero referente ao marco inicial deste levantamento, fica situado no canto que limita-se com a R.F.F.S.A., seguiu-se o rumo de 80º NE, medindo-se 160,00 metros, 73º NE medindo-se 100,00 metros; 68º NE medindo-se 350,00 metros, deste marco limitando-se com Rejane Carvalho de Sousa e Raimundo Carlos de Sousa Machado, seguiu-se o rumo de 52º NW medindo-se 1.376,00 metros, deste marco limitando-se com João Francisco Fontenele (João Delaide), seguiu-se o rumo de 29º SW, medindo-se 14,00 metros, 20º SW medindo-se 250,00 metros, 27º SW medindo-se 130 metros; 30º SW medindo-se 100,00 metros, 38º medindo-se 490 metros, deste marco, limitando-se com a Rua São Paulo, seguiu-se o rumo de 47º SE medindo-se 460,00 metros. Quando finalmente encontramos inicial deste levantamento, ficando assim fechado o polígono desta área, cujo perímetro mediu 4.096,00 metros. Registrado no CREA-PI, sob o nº 00019088174965052117.”

Art. 2º. O loteamento urbano ENCANTO DOS IPÊS terá natureza residencial, tudo em consonância com plantas, memoriais e demais documentos integrantes do processo administrativo nº 2015/0005648, que passa a integrar o presente Decreto, como anexo.

Art. 3º. Na execução do Plano de Loteamento serão respeitadas, além dos prazos e etapas descritos no cronograma físico-financeiro, todas as normas previstas no Plano Diretor do Município de Piracuruca e no Código de Obras, sem prejuízo da incidência de demais normas vigentes e aplicáveis aos loteamentos urbanos.

Art. 4º. O proprietário do loteamento terá o prazo máximo de 04 (quatro) anos para execução e conclusão de todas as obras descritas nos projetos, memoriais e demais documentos, todos presentes no processo administrativo nº 2015/0005648, sob pena de responder legalmente pelos atrasos e omissões identificados.

Art. 5º. Este Decreto possui cláusula condicional, segundo a qual o empreendedor possui a responsabilidade de juntar aos autos do processo administrativo nº 2015/0005648, a prova de protocolo dos projetos de eletrificação, abastecimento de água e licenças ambientais, junto aos órgãos responsáveis, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados de 02/06/2015, sob pena de revogação imediata da autorização ora deferida.

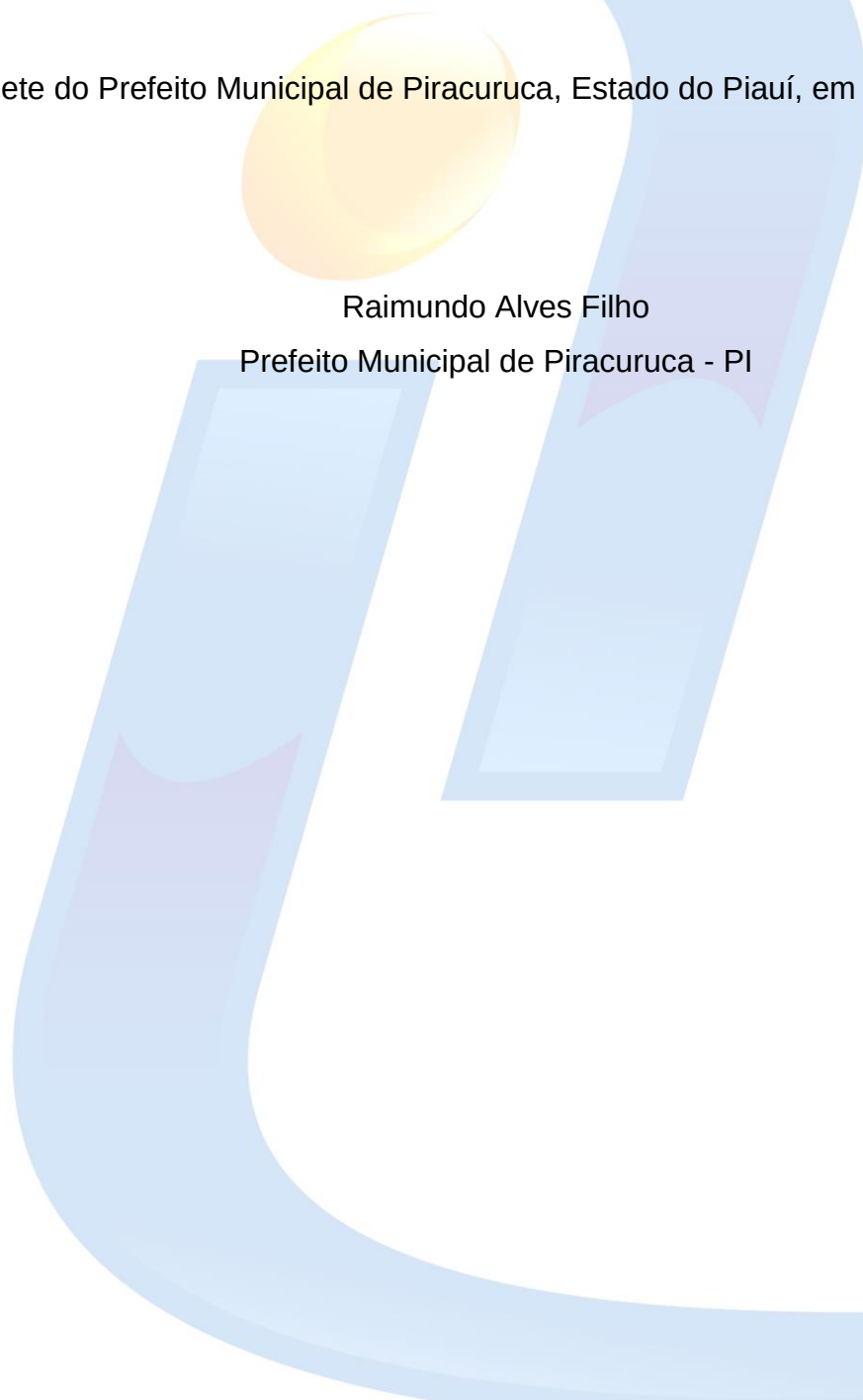
Art. 6º. Em nenhum momento, a Prefeitura Municipal aprovará projetos de subdivisão de lotes, devendo permanecerem com as dimensões e características originais de aprovação.

Art. 7º. O Município não aprovará projetos de construção sobre lotes sem que tenham sido efetuados e concluídos, no mínimo, os serviços de instalação de rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de abastecimento de água e esgoto, vias públicas e de acesso, incluindo as calçadas, bem como suas respectivas ligações com a estrutura já existente da cidade.

Art. 8º. As áreas destinadas a fins públicos constantes do Projeto aprovado, a que se refere este Decreto, passarão a integrar o Domínio Público do Município de Piracuruca, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou despesas, devendo a loteadora ou proprietária do imóvel apresentar, após o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis local, a documentação necessária para liberação.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 17 de junho de 2015.



Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca - PI